

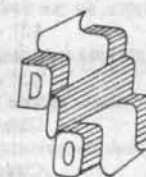


ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0847

MACAPÁ, 13 DE JUNHO DE 1994 - 2ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretaria de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 2785 de 10 de junho de 1994

Dispõe sobre a implementação de Convênios ICMS na Legislação Estadual.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista os Convênios citados no texto desta norma,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam implementados na Legislação Fiscal no Estado do Amapá as disposições dos Convênios ICMS a seguir enumerados:

I - Convênio ICMS 24/94, de 29 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1994.

"Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros para táxi, nas condições que especifica".

II - Convênio ICMS 26/94, de 29 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1994.

"Autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido do ICMS às saídas de telhas, tijolos, lajotas e papilhas, promovidas por indústrias do setor".

III - Convênio ICMS 27/94, de 29 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1994.

"Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviços públicos de telecomunicações internacionais".

IV - Convênio ICMS 33/94, de 29 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1994.

"Prorroga o prazo de vigência do Convênio ICMS 60/93, de 10.09.93, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos sem similar nacional".

V - Convênio ICMS 37/94, de 29 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1994.

"Dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo".

VI - Convênio ICMS 38/94, de 29 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1994.

"Altera dispositivo dos Convênios ICM 24/86, de 17 de junho de 1986, e ICM 44/87, que disciplinam o uso de máquinas registradoras e terminal ponto de venda - PDV".

VII - Convênio ICMS 39/94, de 29 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1994.

"Prorroga o prazo de vigência do Convênio ICM 10/81, de 23.10.81, que estabelece disciplina para pagamento do ICMS pelas entradas de mercadorias importadas, permitindo a escrituração do crédito no período em que ocorreu o recolhimento".

VIII - Convênio ICMS 43/94, de 29 de março de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1994.

"Isenta do ICMS as saídas de veículos para portadores de deficiência física".

Art. 2º - Para integral aplicação dos Convênios relacionados no artigo anterior deverão ser observadas todas as

suas cláusulas e condições.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 10 de junho de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

CONVÊNIO ICMS 24/94

Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros para utilização como táxi, nas condições que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as saídas da respectiva indústria e do estabelecimento concessionário de automóveis de passageiros, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), quando destinados a motoristas profissionais, desde que, cumulativa e comprovadamente, o critério da Secretaria da Fazenda:

I - o adquirente:
a) exerça, nesta data, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;
b) utilize o veículo na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);
c) não tenha adquirido, nos últimos três anos, veículo com isenção de ICMS.

II - o benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no seu preço;

III - o veículo seja novo e esteja beneficiado com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da Lei nº 8.843, de 10 de janeiro de 1994.

Parágrafo único Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício previsto nesta cláusula somente poderá ser utilizado uma única vez.

Cláusula segunda Não se exigirá estorno do crédito do imposto relativo às entradas das mercadorias para utilização como matéria-prima, material secundário ou de embalagem, na fabricação dos veículos de que trata este Convênio, bem como dos serviços relacionados com aquelas mercadorias.

Cláusula terceira O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Cláusula quarta A alienação do veículo, adquirido com a isenção, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas na cláusula primeira sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Cláusula quinta Na hipótese de fraude, considerando-se como tal, também, a não observância do disposto no inciso I da cláusula primeira, o tributo, corrigido monetariamente, será integralmente exigido com multa e juros moratórios, previstos na legislação própria.

Cláusula sexta Para aquisição de veículo com o benefício previsto neste Convênio, deverá, ainda, o interessado:

I - obter declaração, em três vias, probatória de que exerce atividade de condutor autônomo de passageiros e já a exercia na data da celebração deste Convênio, na categoria de autônomo de aluguel (táxi);

II - entregar as três vias da declaração ao concessionário autorizado, juntamente com o pedido do veículo.

Cláusula sétima As concessionárias autorizadas, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão:

I - mencionar, na nota fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com a isenção do ICMS, nos termos deste Convênio, e que, nos primeiros três anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco;

II - encaminhar, mensalmente, à Secretaria da Fazenda, juntamente com a primeira via da declaração referida na cláusula anterior, informações relativas a:

a) domicílio do adquirente e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

b) número, série e data da nota fiscal emitida e os dados identificadores do veículo vendido;

III - conservar, em seu poder, a segunda via da declaração e, encaminhar a terceira, ao Departamento Estadual de Trânsito para que se proceda a matrícula do veículo nos prazos estabelecidos na legislação respectiva.

Cláusula oitava Os estabelecimentos fabricantes ficam autorizados a promover as saídas dos veículos com o benefício previsto neste Convênio, mediante encomenda dos revendedores autorizados, desde que, em 120 (cento e vinte) dias, contados da data daquela saída, possam demonstrar, perante o Fisco, o cumprimento do disposto no inciso II da cláusula anterior, por parte daqueles revendedores.

Cláusula nona Os estabelecimentos fabricantes deverão:
I - quando da saída de veículos amparada pelo benefício instituído neste Convênio, especificar o valor a ele correspondente;

II - até o último dia de cada mês, elaborar relação das notas fiscais emitidas no mês anterior, nas condições da cláusula precedente, indicando a quantidade de veículos e respectivos destinatários revendedores, separadamente por unidade da Federação;

III - anotar na relação referida no inciso anterior, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as informações recebidas dos revendedores, mencionando:

a) nome e domicílio do adquirente final do veículo;

b) seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

c) número, série e data da nota fiscal emitida pelo revendedor.
IV - conservar a disposição dos Fiscos das unidades federadas, pelo prazo previsto em suas legislações para a guarda de documentos, os elementos referidos nos incisos anteriores.
§ 1º - Quando o faturamento for efetuado diretamente pelo fabricante, deverá este cumprir, no que couber, as obrigações cometidas aos revendedores.
§ 2º - A obrigação aludida no inciso III poderá ser suprida por relação elaborada no prazo ali previsto e contendo os elementos nele indicados, separadamente por unidade da Federação.
§ 3º - Poderá o fisco arrecadar as relações referidas nesta cláusula e os elementos que lhe serviram de suporte, para as verificações que se fizerem necessárias.
Cláusula décima Os Estados e o Distrito Federal poderão, ainda, condicionar a obtenção do benefício previsto neste Convênio a regras de controle, na forma que dispuserem em suas legislações.
Cláusula décima primeira Os signatários deste Convênio poderão firmar protocolo, disciplinando as formas de controle e fiscalização necessárias a sua aplicação.
Cláusula décima segunda O benefício previsto neste Convênio vigorará a partir da data de publicação de sua ratificação nacional, até:
I - 30 de novembro de 1994, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos industriais;
II - 31 de dezembro de 1994, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos revendedores dos veículos recebidos ao abrigo da isenção de que trata o inciso anterior.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 26/94

Autoriza os Estados que mencionam a conceder crédito presumido do ICMS às saídas de telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovidas por indústrias do setor.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Piauí, Paraíba, Maranhão, Bahia, Rondônia, Espírito Santo, Alagoas, Ceará, Sergipe, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Amapá autorizados a conceder, nas saídas internas e interestaduais, às indústrias ceramistas, crédito presumido do ICMS de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o imposto incidente na respectiva saída de telhas, tijolos, lajotas e manilhas.
Cláusula segunda O crédito de que trata a cláusula primeira será utilizado, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.
Cláusula terceira O benefício previsto neste Convênio, em relação aos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul somente se aplica às saídas internas.
Cláusula quarta É vedada a cumulação de qualquer outro benefício com o previsto neste Convênio.
Cláusula quinta Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, ficando revogado o Convênio ICMS 73/89, de 22 de agosto de 1989.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 27 /94

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviços públicos de telecomunicações internacionais.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviços públicos de telecomunicações internacionais, de forma que corresponda a uma carga tributária efetiva de 13% (treze por cento).
Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 33/94

Prorroga o prazo de vigência do Convênio ICMS 60/93, de 10.09.93, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos sem similar nacional.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1994, o prazo previsto na cláusula terceira do Convênio ICMS 60/93, de 10 de setembro de 1993.
Cláusula segunda Fica revogado o Convênio ICMS 62/92, de 25 de junho de 1992.
Cláusula terceira Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 37 /94

Dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo.

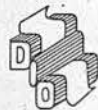
O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional e no § 3º do artigo 2º do Anexo ao Convênio ICM 06/88, de 14 de dezembro de 1988, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com cigarro e outros produtos derivados do fumo, classificados na posição 2402 e no código 2403.10.0100 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, fica atribuída ao estabelecimento



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA

Chefe da Divisão Administrativa

JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro

Fone: (096) 212-2134, 212-2135,

212-2136, 212-2137 e 212-2138

Fax: (096) 212-2104

Telex: 96 - 2361

Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral 21,81 URVs
- Assinatura Trimestral/Com remessa
Postal 35,65 URVs

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I 0,020 URVs
- Modelo II 0,025 URVs
- Modelo III 0,040 URVs

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente
serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Mo-
delo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar 0,43 URVs
Exemplar Atrasado 0,53 URVs

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão 1,93 URVs
Centímetro para compor 2,14 URVs
Página exclusiva 230,92 URVs
Proclama de Casamento 4,29 URVs

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias
apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

industrial fabricante e ao estabelecimento importador a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subseqüentes saídas.

Parágrafo único O regime de que trata este Convênio aplica-se também às operações que destinem a mercadoria ao Município de Manaus e às áreas de Livre Comércio.

Cláusula segunda A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária será:

I - na saída do produto com o preço máximo de venda a consumidor fixado pelo fabricante, o respectivo preço;

II - na saída dos demais produtos, obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete, carreto e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, bem como a parcela resultante da aplicação sobre esse total do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula terceira A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula anterior será a vigente para as operações internas na unidade da Federação de destino.

Cláusula quarta O valor do imposto retido será o resultado da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo constante da cláusula segunda, deduzido o valor do imposto devido pela operação própria do estabelecimento que efetuar a substituição tributária.

Cláusula quinta O valor do imposto retido deverá ser recolhido no prazo fixado pela legislação de cada unidade Federada, desde que não ultrapasse o 9º dia do mês subseqüente ao da retenção.

Cláusula sexta Ressalvada a hipótese da cláusula segunda do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, na subseqüente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Convênio, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, salvo quando o substituto autuar, ainda que sob outro título, valores decorrentes de reajustes de preços.

CONVÊNIO ICMS 39 /94

Prorroga o prazo de vigência do Convênio ICM 10/81, de 23.10.81, que estabelece disciplina para pagamento do ICMS pelas entradas de mercadorias importadas, permitindo a escrituração do crédito no período em que ocorreu o recolhimento.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas, até 31 de julho de 1994, as disposições do Convênio ICM 10/81, de 23 de outubro de 1981.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

CONVÊNIO ICMS 43 /94

Isenta de ICMS as saídas de veículos para portadores de deficiência física.

Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 73ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de março de 1994, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços as saídas de veículo automotor que se destinam a uso exclusivo do adquirente, paraplegico ou portador de deficiência física, impossibilitado de utilizar o modelo comum, nos termos estabelecidos na legislação estadual.

§ 1º A isenção de que trata esta cláusula será previamente reconhecida pelo Fisco, mediante requerimento do adquirente, instruído de:

1 - declaração expedida pelo vendedor, da qual conste o número de inscrição do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

a) que o benefício seja repassado ao adquirente;

b) que o veículo se destine a uso do adquirente, paraplegico ou deficiente físico, impossibilitado de fazer uso de modelo comum.

2 - laudo de perícia médica, fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN - ou por outro órgão, a critério de cada Estado, onde residir em caráter permanente o interessado, que se ateste sua completa incapacidade para dirigir automóveis comuns e sua habilitação para fazê-lo em veículos especialmente adaptados, bem como se especifique o tipo de defeito físico e as adaptações necessárias.

§ 2º O adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da aquisição, na hipótese de:

1 - transmitir-lo a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

2 - modificação das características do veículo, para retirar-lhe o caráter de especial;

3 - emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção.

§ 3º O estabelecimento que efetuar a operação isenta, nos termos desta cláusula, deverá:

1 - acrescentar ao documento fiscal o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

2 - entregar à repartição fiscal a que estiver vinculado, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia reprográfica de 1ª via do respectivo documento fiscal.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1994.

Brasília, DF, 29 de março de 1994.

DECRETO () Nº 2786 de 10 de junho de 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 1343/94-SEAD

RESOLVE:

1º - Conceder em caráter excepcional o adiantamento em nome de JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, Chefe da Seção de Finanças, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e a conservação da Secretaria de Estado da Administração.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos EPE (101), Programa de Trabalho nº 03070212.122, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 10 de junho de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Casa Civil

PORTARIA Nº 046/94-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Memo nº 020/94-S.A.G.T,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RONILDO DOS SANTOS RAMOS, Motorista, Código: CDI-1, lotado nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o Município de Serra do Navio, a serviço da Casa Civil, no período de 17 a 19.05.94.

CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 31.05.94.

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
-Chefe da Casa Civil-

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA
(P) Nº 136/94-DEFENAP

A CORREGEDORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 6º "CAPUT", DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A Pauta DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DE MAZAGÃO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores GILMA ALVES DA SILVA, Assistente Jurídica, atualmente exercendo a função de CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, CDS-1/DEFENAP, ARENOR PENA AMANAJÁS, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão II, NS e LUIZ OTÁVIO NUNES DA SILVA, Motorista, Classe "D", Padrão II, NI, todos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de MAZAGÃO, nos dias 01 e 07 de junho do corrente ano, a fim de cumprirem a Pauta DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO

AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 31 DE MAIO DE 1994.

CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
Corregedora/DEFENAP

Comissão Permanente de Licitação

AVISO

AVISO DE EDITAL, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 087/94-CPL/GEA.

O Governo do Estado do Amapá, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 1039 de 30 de junho de 1993, do Gabinete do Governador do Estado do Amapá, Avisa que por motivos superiores fica cancelada a Tomada de Preços nº 087/94-CPL/GEA.

Macapá, 09 de junho de 1994.

MARIA DALVA DE FIQUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 103/94-CPL/GEA

TOMADA DE PREÇOS Nº 103/94-CPL/GEA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

ENTREGA DAS PROPOSTAS : 27.06.94 às 09:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS : 28.06.94 às 09:00 horas
LOCAL : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, SITO A AV. PROCÓPIO ROLA, 277 - CENTRO.
INFORMAÇÕES DO EDITAL : Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:30 horas nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente a aquisição do edital no valor de 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS REAIS), deverá ser recolhido a conta nº 11.815-X.

Macapá, 10 de junho de 1994.
MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

SECRETARIAS DE ESTADO



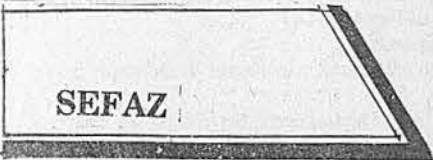
PORTARIA Nº 060/94-SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1.497, de 16.10.92,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal em extinção do extinto Território Federal do Amapá, o servidor OSEDIR NASCIMENTO DE MACEDO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, redistribuído para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, em Belém-PA, através da Portaria nº 1.307/94-SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 29 de abril de 1.994.

Macapá-Ap, 08 de junho de 1.994.
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Administração



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS COTAS DO ICMS E IPVA PERTENCENTES A CADA MUNICÍPIO NO MÊS DE MAIO DE 1994

TRIBUTOS	ICMS	IPVA	TOTAL
MUNICÍPIOS			
MACAPÁ	324.226.538,65	40.069.745,82	364.296.284,47
SANTANA	124.125.299,75	4.864.428,62	128.989.728,37
LARANJAL DO JARI	34.517.463,71	-	34.517.463,71
FERREIRA GOMES	5.565.315,69	-	5.565.315,69
AMAPÁ	7.503.796,46	-	7.503.796,46
TARTARUGALZINHO	6.378.226,98	-	6.378.226,98
CALÇÓENE	20.572.908,62	-	20.572.908,62
CIAPIQUE	10.442.783,42	-	10.442.783,42
MAZAGÃO	28.014.173,45	-	28.014.173,45
PORTO GRANDE	13.006.580,53	-	13.006.580,53
PRACUUBA	5.190.125,90	-	5.190.125,90
ITAUUBAL	4.689.872,79	-	4.689.872,79
CUTIAS	4.939.999,33	-	4.939.999,33
SERRA DO NAVIO	30.265.312,37	-	30.265.312,37
AMAPARI	5.877.973,90	-	5.877.973,90
TOTAL	625.316.371,55	44.934.174,44	670.250.545,99
ARRECAÇÃO DO ICMS: C\$	2.501.265.486,20		
ARRECAÇÃO DO IPVA: C\$	89.868.348,88		

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 1994

Juiz Federal : MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria : Marcos Antônio Dourado de Aragão
Exec. Fiscal : 93.0000190-6
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO BASTIMENTO - SUNAB
Procurador : Joaquim Gomes de Oliveira
Executado : NUNES & SOUZA LTDA
"J. Intime-se o Executado para com provar em Juízo a ocorrência de acordo celebrado com a Exequente e, bem assim, os pagamentos acaso verificados. Mop, 09.06.94. MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."
Exec. Fiscal : 94.0000249-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado : JOSÉ LEITE RIBEIRO
"Intime-se o Executado da Penhora e Avaliação de fls. 17/19. Mop, 09 de junho de 1994. MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

UPF/AP

* Mensal relativa ao mês de junho/94
CR\$ 33.150,06

* Diária relativa aos dias:

- 08.06.94..... CR\$ 35.543,99
- 09.06.94..... CR\$ 36.169,09
- 10.06.94..... CR\$ 36.805,05
- 13.06.94..... CR\$ 37.452,19

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Macapá, às 9:10 horas, eu Oficial de Justiça-Avaliador da 1ª Seção Judiciária do Estado do Amapá, em cumprimento ao R. Mandado de fls.16, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal nº 94.0000249-1 que a FAZENDA NACIONAL move contra JOSÉ LEITE RIBEIRO, pro cedi a Penhora e Avaliação dos bens a seguir especificado: 01(uma) máquina registradora marca SWEDA, simples (nova) avaliada em CR\$ 2.512.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS REAIS) e 01 (um) balcão "CHECK OUT", cor marrom em fôrmica e alumínio (em uso) avaliado em CR\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS). Feita a penhora e avaliação deixei os bens em mãos do Sr. JOSÉ LEITE RIBEIRO, R.G. nº 008070-AP o qual na qualidade de fiel depositário deste Juízo, comprometeu-se a não abrir mãos dos bens penhorados sob as penas da Lei. Do que para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por

mim TEREZINHA DE JESUS BEZERRA LEITE, Oficial de Justiça-Avaliador e pelo depositário.

Manunt.Posse : 94.0000259-9
Autor : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP
Procuradora : Andrea Regina dos Santos
Reu : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado : AP255- Nilton Castilho Dias
"Junta-se. Indefiro, por isso que a qualificação dos Reus constitui ônus da Autora (CPC art. 282, II). Destarte, concedo novo e derradeiro prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da providência requerida a fl. 54. Intimem-se. Mop, 09 de junho de 1994. MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária: 94.0000260-2
Autores : CONCEIÇÃO MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, DINA DE LIMA MONTEIRO, DORALINA DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA, ELY GOUVEA ALFAIA, IEDA MARIA BEZERRA LIMA, JOSEFA EDITE RAMOS DUARTE, LEONIA D'ALMEIDA SANTOS, MARIA ANTÔNIA DIAS DE SÁ, REGINA LÚCIA PEIXOTO PICAÇO e ZENI SOUSA BARATA

Advogados : AP066- Paulo Alberto dos Santos e AP314P- Josenildo de Oliveira Cui mar
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária: 94.0000263-7
Autores : ANA DE AZEVEDO PICAÇO, ANDRADINA DIAS CARDOSO GUEDES, EURIDICE SILVA SILVEIRA, JACY RODRIGUES DA SILVA, JARILÁ BRASIL SARMENTO, MARIA DE NAZARÉ PACHECO DE SOUZA, MARIA JOSÉ DA SILVA LOBATO, OSVALDI NA DA MOTA VALE, RAIMUNDA AMÉRICA RODRIGUES e SARA UCHOA AMORAS
Advogados : AP066- Paulo Alberto dos Santos e AP314P- Josenildo de Oliveira Cui mar
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária: 94.0000264-5
Autores : ANAZILDA FALCÃO DE OLIVEIRA, DORA CY PEREIRA PICAÇO, ENELITA GUI-LHERME MIRA, MARIA MARLENE DA SILVA MONTEIRO, MARLENE RODRIGUES NAZARÉ, MARLENE SANTOS LEITE, ODINEA DOS SANTOS RIBEIRO, MARIA DAS DORES BENÍCIO DIAS, MARIA IRENE MORAES DO CARMO e MARIA LIDIA NERY MODESTO
Advogados : AP066- Paulo Alberto dos Santos e AP314P- Josenildo de Oliveira Cui mar
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária: 94.0000265-3
Autores : ALBINA SOARES SILVA BRITO, BENEDITA DE JESUS DIAS SACRAMENTO, CILENE MARIA DA SILVA ABREU, CORINÁ DA SILVA BARREIROS, ELINE MARIA COELHO SOARES, IVONE DA SILVA NASCIMENTO, IVONE DE ARAÚJO BORGES, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ COELHO DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA DOS SANTOS
Advogados : AP066- Paulo Alberto dos Santos e AP314P- Josenildo de Oliveira Cui mar
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária: 94.0000272-6
Autores : ESMERALDA LOBATO DA SILVA, DIONE RAMOS TOMAZ, IRENE QUEIROZ DE SOUZA, JACI MARIA FERREIRA BRARYMI, MARIA DAS GRAÇAS SERRA COUTINHO, MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, MARIA LÚCIA SOARES DE ALMEIDA, MARIETA DE LIMA INAJOSA, MARINA DA CUNHA SANTOS e RAIMUNDA PANTOJA QUARESMA BARBOSA
Advogados : AP066- Paulo Alberto dos Santos e AP314P- Josenildo de Oliveira Cui mar
Ré : UNIÃO FEDERAL

Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes
 "Junte-se. Manifestem-se os Autos sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Mop, 09.06.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTO COM SENTENÇA

Mand. Segurança: 94.0000231-9
 Impetrante: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.
 Advogados: PE3450- Jose Henrique Wanderley Filho e PE9047- Irandi Santos da Silva

Impetrado: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE MACAPÁ

"Vistos, etc... 15.- Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, garantindo-se a Impetrante o direito de recolher o ICMS devido pela importação referida na inicial tão somente quando da entrada da mercadoria em seu estabelecimento. Condeno a União Federal, parte passiva, ao pagamento em favor da Impetrante de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, monetariamente corrigido. A União Federal restituirá a Impetrante as custas desembolsadas, monetariamente corrigidas. Oficie-se ao Impetrado, enviando-lhe cópia do inteiro teor desta sentença (Lei nº 1.533, de 31.12.51, art. 11). Transcorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 1ª Região, por força do duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533/51 art. 12, § único). P. R.I. Macapá, 09 de junho de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 09 feitos cíveis para conhecimento de despachos e sentença.

Macapá, 10 de junho de 1994.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
 Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA

ACÓRDÃO Nº 162/94

AUTOS DE: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL
 INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRAISLEIRO-PMB
 INTERESSADO: DIRETÓRIO REGIONAL
 MUNICÍPIO DE: PORTO GRANDE
 PROCESSO Nº 295/94 - CLASSE VII
 RELATOR: JUIZ ANTONIO CABRAL

EMENTA

REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL - ATO ANULÁVEL NÃO IMPUGNADO - DEFERIMENTO DO REGISTRO. Partido Político cumpre todas as exigências legais pertinentes à Convenção Municipal, exceto a de comprovação de eleitores filiados ao Partido até quinze dias antes de sua realização constitui irregularidade que somente poderá ser apreciada pela Justiça Eleitoral, mediante a provocação de pessoa que demonstre legítimo interesse, a existência de prejuízo e a irrisignação no tempo devido, pena de preclusão. Inteligência do art. 219, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15.07.65).

Os Excelentíssimos Senhores Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por decisão unânime, resolve acolher o pedido de Registro do Diretório Municipal de PORTO GRANDE do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, nos termos do Voto do Relator.

Macapá - AP, 26 de maio de 1.994.

- (a) Dr. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 Juiz Presidente
 (a) Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO
 Juiz Relator
 (a) Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 Proc. Reg. Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-261

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as taras abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no período de 14 de ju

nho a 13 de julho de 1994, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-261, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecendo as disposições contidas nas Resoluções nºs- 73/91, 7/92 e 20/92, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 22.1.92, 9.3.92 e 11.5.92, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 27 de maio de 1994.

ITAIR DA SILVA
 Presidente do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUOCÉNTESIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos oito dias do mês de junho do ano de hum mil no vecentos e noventa e quatro, as 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, no exercício da Presidência, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno:

CÂMARA ÚNICA

01) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 245/94 - SANTANA

APELANTES: 1º) Eduardo Matias dos Santos; 2º) Clóvis Alberto Sousa Santos e Gilson Chaves Hage

ADVOGADOS: 1º) Cícero Borges Bordoalo; 2º) José Jurandir Bentes da Silva

APELADA: A Justiça Pública

RELATOR: Exmº Sr. Des. LEAL DE MIRA

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador encerrou a sessão. Eu, *(assinatura)* (Belém) Marli de Fátima Andrade, Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
 Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça,
 no exercício da Presidência

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 76ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos sete dias do mês de junho do ano de 1994, às nove horas e vinte minutos, na Sala de Sessões do Plenário, quando da abertura da 90ª Sessão Ordinária, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, LUIZ CARLOS e CARMO ANTONIO, foi lida e aprovada a 76ª Publicação de Acórdãos, como se segue:

HABEAS CORPUS

1º 112 - Impetrante: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (ADV) - Paciente: RAIMUNDO EURIQO CONCEIÇÃO - Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - NÃO CONHECIMENTO E CONCESSÃO EX OFFÍCIO PARA CUMPRIMENTO DA PENA SOB O REGIME DO DECRETO 1 - Resultando das informações que o Juízo das Execuções Penais, a quem compete decidir sobre a matéria, está tomando as providências necessárias para o exame dos critérios objetivos e subjetivos do paciente, inexistente o alegado constrangimento ilegal", além do que o Habeas Corpus não se presta para atender pedido de progressão de cumprimento de pena, que requer exame daqueles critérios. 2 - Ordem não conhecida para tal finalidade. 3 - Conhecido-se, todavia, para a concessão ex officio, a fim de que o paciente cumpra o restante da pena no regime estabelecido no decreto condenatório, observando-se as imposições legais in fieri."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exms. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por sua Câmara Única, à unanimidade, não conhecer do Habeas Corpus. Entretanto, a E. Câmara, de ofício e por maioria, concedeu a ordem para que o paciente volte a cumprir a pena pelo regime semi-aberto, vencido neste particular o Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA." (Reg. HC Nº 000598).

1º 121 - Impetrante: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (ADV) - Paciente: MANOEL RAIMUNDO CAMPOS - Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OIA POQUE - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRAZO EXTRAPOLADO PARA REMESSA DO INQUÉRITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO - SUPERADA ESTA FASE, CESSA O CONSTRANGIMENTO - 1) Ofertada a denúncia, estando designada data para a audiência de instrução e julgamento, restou superado o constrangimento ilegal, pela extrapolação do prazo de remessa do inquérito ao Ministério Público - 2) Os prazos processuais para a instrução do processo penal, em regra, se contam globalmente - 3) Habeas Corpus denegado."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a EGRÉGIO CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do writ. No mérito, também sem divergência, negou a ordem, nos termos dos votos proferidos." (Reg. HC Nº 000609).

APELAÇÕES CRIMINAIS

1º 176 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. CARMO ANTONIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PENAL - Tráfico de Entorpecente - Lei nº 7.560/86 - Perda de bem em favor do FUNCAP, órgão da União. Com o advento da Lei nº 7.560/86, que revogou o § 2º do art. 34 da Lei de Tóxicos, a perda de bem utilizado no tráfico deve ser declarada em favor do FUNCAP, órgão da União."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, por maioria, proveu parcialmente o apelo, nos termos dos votos proferidos." (Reg. Acr Nº 000608).

1º 194 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: GONÇALO LIMA BATISTA - Advogado: Dr. ANTONIO ATANAZIO PIGANÇO GONZAGA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL. LESÃO CORPORAL E CRIME DE DANO. LEGÍTIMA DEFESA. CONCURSO MATERIAL. RETIFICAÇÃO DE CAPITULAÇÃO. ABANDONO DA CAUSA E NEGATIVA DE RAZÕES RECURSAIS. 1 - Não configura legítima defesa da própria imagem, se, em ambiente público noturno, o réu se expõe a ser fotografado por profissional de imprensa e a este o fende fisicamente e causa dano patrimonial. 2 - Concurso material configurado. 3 - Ainda que inadequada a técnica terminológica de "retificação" de capitulação ao fato pela simples não indicação do texto legal, diante do próprio fato descrito na denúncia adequar-se ao tipo previsto no CP, considerando que a defesa restringe-se aos fatos e não à capitulação, prejuízo algum causa ao condenado se, por via omissiva de defesa, conforma-se com o decreto condenatório, não obstante ser dever ético-profissional do advogado causidici respeitar os princípios inscritos no art. 133 da Carta da República e art. 87, I, do EOAB, abandonando a causa e, em consequência, não apresentando as razões recursais conferidas inclusive por insistência do magistrado singular. 4 - Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exms. Srs. Desembargadores do E. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Câmara Única, à unanimidade, conhecer e improver o apelo, nos termos do voto do Relator." (Reg. Acr Nº 000601).

1º 212 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: SÉRGIO SENA DIAS - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - JULGAMENTO DO JÚRI - Existência de duas versões - Opção do Conselho pela que beneficiou o réu, por sinal plausível à luz dos elementos de convicção coligidos - Inocorrência de decisão manifestamente contrária à prova dos autos - Aplicação do princípio da soberania do Juri - 1) Não há se cogitar de decisão manifestamente contrária à prova colhida, se os jurados, diante de duas versões sobre os fatos, acolheram a que se mostrou mais verossímil e que restou corroborada por substancial material probatório - 2) Imutabilidade da decisão que, nesse caso, resulta da soberania dos veredictos do Juri Popular."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. Acr Nº 000603).

1º 218 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: GENINELSON CASTELO TOURINHO - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - INÉPCIA DA DENÚNCIA - Arguição nas alegações finais - Inocorrência de preclusão - Apreciação da nulidade na sentença - Indiscutível a admissão de reexame em sede de apelação - Omissão da peça acusatória quanto à forma de inobservância do cuidado objetivo, em se tratando de crime culposo - Denúncia inepta - Presunção de prejuízo para a defesa - 1) Ainda que silente a defesa prévia, não opera a preclusão para arguir inépcia ou outra nulidade da denúncia, se o réu o faz por ocasião das alegações finais - 2) Se a inépcia foi examinada e rejeitada na sentença, incontestável é a possibilidade de reapreciação da matéria em sede de apelação - 3) Inepta é a denúncia que, entre outras irregularidades, se limita a noticiar um atropelamento, deixando de descrever circunstâncias elementares do tipo culposo, como a forma pela qual se deu a inobservância do cuidado objetivo, único meio de identificar a modalidade da culpa - 4) Hipótese em que se presume o prejuízo decorrente da nulidade, por ser impossível ao réu defender-se do que não fora formalmente acusado."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação e deu-lhe provimento, para cassar a sentença e declarar nulo o processo a partir da denúncia, inclusive

ve, tudo a unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 000605)

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 115 - Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: J. F. C. - Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA - Apelada: D. Á. A. dos S. repr. p/ sua genitora D.A. dos S. - Advogados: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE -- PROVA - PRESUNÇÕES E INDÍCIOS. 1 - A coincidência do período de concepção com as relações sexuais, provada por indícios e presunções seguros, máxime se o investigado negou-se à realização de exame hematológico (ABQ), é circunstância que, somada ao conjunto probatório, autoriza ao magistrado a preferir sentença declaratória ao vínculo paternal. 2 - É de se relevar, na investigação, se presentes aqueles pressupostos, os princípios constitucionais da paternidade responsável art. 226, § 1º e da dignidade e respeito à criança (art. 227), aplicáveis à espécie. 3- Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Exm^{as} Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por sua Câmara Única, conheceram e improveram ao apelo, à unanimidade, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AC Nº 000599).

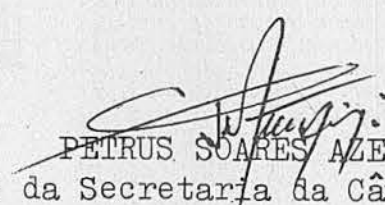
Nº 151 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: FRANCISCO SEVERO DE SOUZA e s/m NAYDE PICANÇO DE SOUSA - Advogado: Dr. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA - Apelados: MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA E RUBIVAL SANTANA BRAZÃO - Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO THOMAZ NETO - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - ACEITAÇÃO TÁCITA DE SENTENÇA - Pedido de remessa à Contadoria pelo vencido, para calcular a sucumbência - Comportamento incompatível com o de quem pretendê se insurgir - Aperfeiçoamento da preclusão lógica - Extinção do direito de recorrer - Inadmissibilidade de arrendimento sem a necessária e suficiente fundamentação - Não conhecimento de apelação posteriormente protocolada - 1) A aceitação tácita faz operar a preclusão lógica e a extinção do direito de recorrer - 2) A parte vencida, ao pedir a apuração do montante de seu débito com o escopo de efetuar o

pagamento, mostrar-se inequivocamente acorde com a sentença e inviabiliza, ante a flagrante incompatibilidade dos atos, o conhecimento de recurso que posteriormente interpuser, principalmente se não fundamentar plausivelmente o arrependimento."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, não conheceu da apelação, à unanimidade, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AC Nº 000604).

Macapá-AP, 10 de junho de 1994.


PETRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO PENAL Nº 008/93 - CAPITAL

Autora : A Justiça Pública
Réu : Antônio Pereira de Almeida Filho
Advogados : Bóris Trindade e Nivaldo Negrinho da Silva
Réu : Roberto Colares Ghamachi
Advogado : Joselito Sousa das Chagas
Relator : Desembargador Mário Gurtyev

DESPACHO

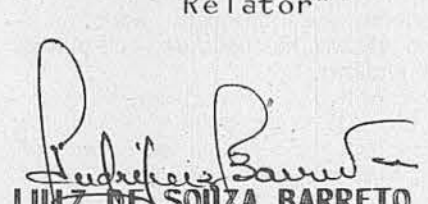
"Designo o dia 30 de junho em curso, às 09:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, que deverão ser intimadas por mandado, forma pela qual deverão ser intimados o segundo acusado e seu advogado.

Quanto ao primeiro acusado e seu patrono, expeçam-se cartas de intimação, registradas e com aviso de recebimento.

Publique-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 1994

a) DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Relator"


ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno.

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 23/05/1994

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000965/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CANCELAMENTO DE REGISTRO
VALOR CAUSA : 100.000,00
REQUERENTE : MARIA FABIANA SILVA DIAS
ADVOGADO : SONIA SOLANGE MACIEL

DISTRIBUIÇÃO: 00000966/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
VALOR CAUSA : 200.000,00
REQUERENTE : MOACIR SIMÕES TAVARES
REQUERIDO : ANA MARIA LEITE LOBATO
ADVOGADO : VERA DE JESUS PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO: 00000970/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE

VALOR CAUSA : 500.000,00
REQUERENTE : KATIA BARBOSA PLATON
REQUERIDO : JOSE COELHO
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00000958/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MANUTENÇÃO DE POSSE
VALOR CAUSA : 80.000,00
REQUERENTE : JOSEFA ALEXANDRE DE SOUZA
REQUERIDO : JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBA LUCIA COLARES CALDAS

DISTRIBUIÇÃO: 00000973/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : CALCENE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : DILGA OSMIDARINA MONTEIRO
REQUERIDO : JOSE JORGE PEREIRA RECIO E OUTROS
ADVOGADO

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00000550/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A PESSOA
OCORRÊNCIA : INQ POLICIAL 013/94-2a DP, 03.03.94
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : JOSE ALVES MEIRELLES FILHO

DISTRIBUIÇÃO: 00000551/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A PESSOA
OCORRÊNCIA : INQ POLICIAL 036/94-DCCM, 01.04.94
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : JOSE CARLOS E SILVA PEDRADA

DISTRIBUIÇÃO: 00000552/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : FLAGRANTE REU PRESO
OCORRÊNCIA : OFIC 113/94-DTE, 20.05.94
AUTOR : DTE
REU : MARIA DA GRACA SILVA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00000554/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : FLAGRANTE REU SOLTO
OCORRENCIA : OFIC 125/94-2a DPP, 22.05.94
AUTOR : 2a DELEGACIA DE POLICIA DO PACOVAL
REU : FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000553/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : FLAGRANTE REU PRESO
OCORRENCIA : OFIC 309/94-DCCP, 21.05.94
AUTOR : DCCP
REU : RAIMUNDO DE ALMEIDA CAVALCANTE

DISTRIBUICAO: 00000555/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 289/93-DIAPQUE
ORIGEM : DIAPQUE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANTERO DUARTE ALENCAR

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00000964/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ADOCAO
REQUERENTE : H.P.G.F. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000968/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : DIVERSOS
REQUERENTE : M.N. DE M.E. M. DE R.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00000960/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 700.000,00
REQUERENTE : S. DA S.S. E OUTROS
REQUERIDO : J.M.S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000962/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.620.000,00
REQUERENTE : A.R. DE O.N. E OUTROS
REQUERIDO : F.A.R.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000969/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : DIVORCIO DIRETO
VALOR CAUSA : 30.000,00
REQUERENTE : J.P. DE M. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000957/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 50.000,00
REQUERENTE : P.H.
REQUERIDO : C. DE L.H.
ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO JUNIOR

DISTRIBUICAO: 00000959/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 400.000,00
REQUERENTE : M.G.M. DE M.
REQUERIDO : G.S. DE M.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000961/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.800.000,00
REQUERENTE : R.B.A.
REQUERIDO : J.E.M.A.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000963/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.360.000,00
REQUERENTE : C.D.C.C. E OUTROS
REQUERIDO : R.F.S.C.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000967/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 100.000,00
REQUERENTE : A.A. DO N.
REQUERIDO : J.N. DO N.
ADVOGADO : VERA DE JESUS PINHEIRO

DISTRIBUICAO: 00000971/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 100.000,00
REQUERENTE : F. DA S.B.
REQUERIDO : R.B.F.B.
ADVOGADO : MARCOS AURELIO MIRANDA NOGUEIRA.

DISTRIBUICAO: 00000972/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : BELEM
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : P.J.C.D.
REQUERIDO : A.M. DE M.F.
ADVOGADO :

MACAPA

23/05/94

SANDIVAL DE ALMEIDA NETO

DISTRIBUIDOR

JOAO BRATTI

JUIZ DISTRIBUIDOR

J. Bratti
Juiz de Direito, Diretor do Fórum
da Comarca de Macapá

COMARCA DE MACAPA

ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 24/05/1994

CIVEL

DISTRIBUICAO: 00000976/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : CALCOENE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE :
REQUERIDO : ANNA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000990/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANCA
VALOR CAUSA : 10.000,00
REQUERENTE : A R FILHO
REQUERIDO : DIRETOR DO DEP ESTADUAL
DE TRANS DO AMAPA-DETRAN
ADVOGADO : RUBEN BEMERGUY

DISTRIBUICAO: 00000979/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ARRESTO
VALOR CAUSA : 246.300,00
REQUERENTE : A OLIVEIRA & CIA LTDA
REQUERIDO : RAUL LIBERA-MATHIAS E OUTROS
ADVOGADO : JOSE ANTONIO TOMAS NETO

DISTRIBUICAO: 00000980/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : JUSTIFICACAO
VALOR CAUSA : 10.000,00
REQUERENTE : MARIA LUCIA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO : JOSEILDO DE OLIVEIRA CUIVAR

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00000559/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A PESSOA
OCORRENCIA : INQ-POLICIAL 012/94-DA, 04.04.94
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

DISTRIBUICAO: 00000560/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA O PATRIMONIO
OCORRENCIA : INQ-POLICIAL 001/94-DPI, 25.01.94

AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000561/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 319/94- LARANJAL DO JARI
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDSON TAVARES DA SILVA E OUTROS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00000557/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : N.C.F.R.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000558/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : M.W.G. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000977/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : J.R.P. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000978/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : A.B.C. E OUTROS
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00000975/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : PARAGOMINAS-PA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : A.M.S.F. E OUTROS
REQUERIDO : B.B.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000983/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 720.000,00
REQUERENTE : R.M.B. DE S. E OUTROS
REQUERIDO : C.M. DE S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000985/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440.000,00
REQUERENTE : F.M.N.
REQUERIDO : F. DE S.N.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000987/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.160.000,00
REQUERENTE : D.T.A. DE S. E OUTROS
REQUERIDO : R.B.C. DE S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000988/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 1.000.000,00
REQUERENTE : F.F.S. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000981/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.100.000,00
REQUERENTE : L.G.M.
REQUERIDO : M.R.M.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000974/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA

Juiz de Direito
da Comarca

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

VALOR CAUSA : 300.000,00
 REQUERENTE : J.P.T.
 REQUERIDO : M.L.V.T.
 ADVOGADO : JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR

DISTRIBUICAO: 00000982/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.240.000,00
 REQUERENTE : N.B. DE S. E OUTROS
 REQUERIDO : R.P. DE S.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000984/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.100.000,00
 REQUERENTE : J. DOS R.T. E OUTROS
 REQUERIDO : G.C.T.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000986/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.153.992,00
 REQUERENTE : I.C.N.V.
 REQUERIDO : I. DE M.V.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000989/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 20.000,00
 REQUERENTE : J.M.S. DE A. E OUTROS
 REQUERIDO : A.L. DE A.
 ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUICAO: 00000556/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : FLAGRANTE REU PRESO
 AUTOR : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
 REU : PAULO ROBERTO COSTA BRITO
 ADVOGADO :

MACAPA 24/05/94

SANDRA LUIZ ALMEIDA NETO
DISTRIBUIDORJOAO BRATTI
JUIZ DISTRIBUIDORJuiz de Direito, Diretor do Fórum
da Comarca de Macapá

COMARCA DE MACAPA

ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 25/05/1994

CIVIL

DISTRIBUICAO: 00000994/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : ACO DE COBRANCA
 VALOR CAUSA : 110.000,00
 REQUERENTE : JOSE COSTA NASCIMENTO
 REQUERIDO : BENIGNO VERA RIVERA
 ADVOGADO : RUY APOLONIO DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00000996/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO
 VALOR CAUSA : 850.000,00
 REQUERENTE : ANTONIO NOBRE FILHO
 REQUERIDO : MARIA HELENA M RODRIGUES
 ADVOGADO : VERA DE JESUS PINHEIRO

DISTRIBUICAO: 00001002/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : REINTEGRACAO DE POSSE
 VALOR CAUSA : 1.000.000,00
 REQUERENTE : PAULO ALBERTO DOS SANTOS
 REQUERIDO : TOMAZIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR

DISTRIBUICAO: 00000991/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : ACO DE COBRANCA
 VALOR CAUSA : 2.190.522,58
 REQUERENTE : ANDRE LUIZ BORGES
 REQUERIDO : YPIRANGA CLUBE
 ADVOGADO : FLAVIO COSTA CAVALCANTE

DISTRIBUICAO: 00000993/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO
 VALOR CAUSA : 260.000,00
 REQUERENTE : PAULO SERGIO DE FREITAS DIAS
 REQUERIDO : EDEMUNDO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO : EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00001004/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 VALOR CAUSA : 274.000,00
 REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO : BETRAL - BENTO CONSTRUOES E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00000566/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : QUEIXA CRIME
 OCORRENCIA :
 AUTOR : MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES
 REU : JOSE RENILDO DA SILVA RAMOS

DISTRIBUICAO: 00000567/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC 920852944-GOIANIA
 ORIGEM : GOIANIA-GO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : AIRTON AUGUSTO DOS ANJOS

DISTRIBUICAO: 00000574/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
 OCORRENCIA :
 AUTOR : DSPCA
 REU : RICARDO DA SILVA SOUSA

DISTRIBUICAO: 00000568/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC 087/92-FOZ DO IGUAU-PR
 ORIGEM : FOZ DO IGUAU-PR
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : GILBERTO LAURINDO

DISTRIBUICAO: 00000569/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC 068/92- TARTARUGALZINHO
 ORIGEM : TARTARUGALZINHO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JOCEINALDO DA SILVA DIAS E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000572/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CRIMES CONTRA A PESSOA
 OCORRENCIA : PROC 738-3a V. CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : OSMAR NOGUEIRA PALMETA

DISTRIBUICAO: 00000570/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC 263/93-FERREIRA GOMES
 ORIGEM : FERREIRA GOMES
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ADENALDO MACIEL DOS REIS

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00000562/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 4a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CRIMES CONTRA A PESSOA
 OCORRENCIA : IND POLICIAL 003/94-DCCM, 06.01.94
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JOAO DE SOUZA CABRAL

DISTRIBUICAO: 00000565/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 5a. VARA CRIMINAL

FEITO : PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
 OCORRENCIA : OFIC 092-A/94-4a DP, 24.05.94
 AUTOR : QUARTA DELEGACIA DE POLICIA
 REU : MARIA DE NAZARE LOBATO FERREIRA

DISTRIBUICAO: 00000571/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 5a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC 163-CALCOENE
 ORIGEM : CALCOENE
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : MOISES FARIAS

DISTRIBUICAO: 00000563/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 5a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CRIMES CONTRA A PESSOA
 OCORRENCIA : IND POLICIAL 003/94-2a DP, 20.01.94
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : EVANILDA BARBOSA CHAGAS E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000564/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 5a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CRIMES CONTRA A PESSOA
 OCORRENCIA : IND POLICIAL 007/CP/DD/94, 14.03.94
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : EDVALDO DE JESUS PRADO RIBEIRO

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00000573/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ACO DE EXECUCAO
 REQUERENTE : J.P.
 REQUERIDO : J.N. DE S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000998/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ADOCAO
 REQUERENTE : M.M. E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO ATANAZIO PICANCO GONZAGA

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00001000/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 500.000,00
 REQUERENTE : P.J.G.B.F.
 REQUERIDO : M.F. DO C.F.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00001003/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
 VALOR CAUSA : 100.000,00
 REQUERENTE : T. DA S.D.
 REQUERIDO : A.P. DE O.
 ADVOGADO : PAULO JOSE DA SILVA RAMOS

DISTRIBUICAO: 00000997/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : DIVERSOS
 VALOR CAUSA : 20.000.000,00
 REQUERENTE : F. DA S.M.N. E OUTROS
 REQUERIDO : F. DAS C.C.
 ADVOGADO : FLAVIO COSTA CAVALCANTE

DISTRIBUICAO: 00000992/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : BELEN
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : J.B.M. E OUTROS
 REQUERIDO : J.S.M.M.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000999/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : DIVORCIO DIRETO
 VALOR CAUSA : 100.000,00
 REQUERENTE : J.B.L. E OUTROS
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00000995/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
 VALOR CAUSA : 50.000,00
 REQUERENTE : M.F. DO N.S.
 REQUERIDO : J.F. DA S.
 ADVOGADO : VERA DE JESUS PINHEIRO

DISTRIBUICAO: 00001001/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : EXONERACAO DE ALIMENTOS

FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES

VALOR CAUSA : 60.000,00
REQUERENTE : S.B. DA S.
REQUERIDO : S.F.L.
ADVOGADO :

MACAPÁ 25/05/94

SANDROAL JOSE ALMEIDA NETO

DISTRIBUIDOR

JOAO BRATTI

JUIZ DISTRIBUIDOR

J. Bratti

Juiz de Direito, Diretor do Fórum
da Comarca de Macapá

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 26/05/1994

CIVIL

DISTRIBUICAO: 00001005/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : Acao POPULAR
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : ANTONIO GONCALVES CORREA NETO E OUTROS
REQUERIDO : GOVERNO DO TERRITORIO FEDERAL
DO AMAPÁ E OUTROS
ADVOGADO : VERA DE JESUS PINHEIRO

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00000575/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CRIMINAL
FEITO : FLAGRANTE REU PRESO
OCORRENCIA : OFIC 321/94-DCCP. 25.05.94
AUTOR : DCCP
REU : AGNALDO DE LIMA SANTOS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00000576/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : D.S. DE S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000577/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : E.R. DE B.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00001006/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 10.000,00
REQUERENTE : J.F. DOS S.
ADVOGADO : EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00001007/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 100.000,00
REQUERENTE : A.C.M.B.G. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001009/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 13.870.243,00
REQUERENTE : D.F. DE S.F. E OUTROS
REQUERIDO : C.S.F.
ADVOGADO : FLAVIO COSTA CAVALCANTE

DISTRIBUICAO: 00001008/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 100.000,00
REQUERENTE : R.C. DA S.
REQUERIDO : V.L.F. DA S.
ADVOGADO :

MACAPÁ

26/05/94

SANDROAL JOSE ALMEIDA NETO

DISTRIBUIDOR

JOAO BRATTI

JUIZ DISTRIBUIDOR

J. Bratti

Juiz de Direito, Diretor do Fórum
da Comarca de Macapá

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 27/05/1994

CIVIL

DISTRIBUICAO: 00001011/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
VALOR CAUSA : 32.326,00
REQUERENTE : BENEDITO DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES
REQUERIDO : SANDRO LUIZ DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO : LOURIVAL PINHEIRO BORGES

DISTRIBUICAO: 00001010/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EMBARGOS A EXECUCAO
VALOR CAUSA : 500.000,00
EMBARGANTE : MISAEL PEREIRA SANTANA E OUTROS
EMBARGADO : BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : ANTONIO CABRAL DE CASTRO

DISTRIBUICAO: 00001013/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : DECLARATORIA
VALOR CAUSA : 3.090.600,00
REQUERENTE : JOSE TRAJANO NETO
REQUERIDO : SEVEL SEVERO VEICULOS LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001014/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO
VALOR CAUSA : 40.000.000,00
REQUERENTE : MARIA LUCIA MARGUES DE SOUZA
REQUERIDO : CANDIDO SOARES FERREIRA
ADVOGADO : FLAVIO COSTA CAVALCANTE

DISTRIBUICAO: 00001012/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : DIVERSOS
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : GERALDO LINO DA SILVA
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

MACAPÁ

27/05/94

SANDROAL JOSE ALMEIDA NETO

DISTRIBUIDOR

JOAO BRATTI

JUIZ DISTRIBUIDOR

J. Bratti

Juiz de Direito, Diretor do Fórum
da Comarca de Macapá

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 30/05/1994

CIVIL

DISTRIBUICAO: 00001015/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : LOCUPLAMENTO
VALOR CAUSA : 2.206.087,17
REQUERENTE : ESTADO DO AMAPÁ
REQUERIDO : CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00000578/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : FLAGRANTE REU SOLTO

OCORRENCIA : OFIC 134/94-2a DPP, 29.05.94
AUTOR : 2a DELEGACIA DE POLICIA DO PACOVAL
REU : ADAI BEZERRA TORRES

DISTRIBUICAO: 00000579/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CRIMINAL
FEITO : FLAGRANTE REU SOLTO
OCORRENCIA : OFIC 133/94-2a DPP, 29.05.94
AUTOR : 2a DELEGACIA DE POLICIA DO PACOVAL
REU : EDUARDO DE MENDONÇA MAFRA E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000580/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CRIMINAL
FEITO : FLAGRANTE REU PRESO
OCORRENCIA : OFIC 326-DCCP, 28.05.94
AUTOR : DCCP
REU : ARLINDO DE SOUZA PANTOJA

DISTRIBUICAO: 00000581/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 5a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A PESSOA
OCORRENCIA : INQ POLICIAL 014/94-DA, 15.04.94
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ADAUTO CARLOS VASCONCELOS

MACAPÁ 31/05/94

SANDROAL JOSE ALMEIDA NETO

DISTRIBUIDOR

JOAO BRATTI

JUIZ DISTRIBUIDOR

J. Bratti

Juiz de Direito, Diretor do Fórum
da Comarca de Macapá

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 31/05/1994

CIVIL

DISTRIBUICAO: 00001041/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : REINTEGRACAO DE POSSE
VALOR CAUSA : 500.000,00
REQUERENTE : SENCO-SOCIEDADE DE ENGENHARIA COM E IND LTDA
REQUERIDO : EUCILENE DA CONCEICAO COSTA E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001024/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ARRESTO
VALOR CAUSA : 1.144.086,91
REQUERENTE : VILMA LUCIA ESTIMA PINHEIRO
REQUERIDO : AZARIAS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : RUBEN BEMERGUY

DISTRIBUICAO: 00001020/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO
VALOR CAUSA : 51.807,00
REQUERENTE : MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTACOES LTDA
REQUERIDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TRINDADE LTDA
ADVOGADO : RUY APOLONIO DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00001016/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ARRESTO
VALOR CAUSA : 1.440.680,00
REQUERENTE : CELESTINO TAVARES PINHEIRO FILHO
REQUERIDO : VERA LUCIA FREITAS SOARES E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001034/1994 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : REINTEGRACAO DE POSSE
VALOR CAUSA : 30.000,00
REQUERENTE : JOSE RONALDO DA COSTA BAIÁ E OUTROS
REQUERIDO : JOSE JUVENAL TRINDADE ALVES E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001035/1994 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
VALOR CAUSA : 360.000,00
REQUERENTE : ELDETE SILVA AGUIAR
REQUERIDO : VALDETE CARMO DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO : MARCOS AURELIO MIRANDA NOGUEIRA

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00000582/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 247/94-MAZAGAO
ORIGEM : MAZAGAO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : LEILA DA SILVA DE JESUS E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000590/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 255/94-MAZAGAO
ORIGEM : MAZAGAO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ARISTOTENES DE CARVALHO FLESA E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000596/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 278-CALCOENE
ORIGEM : CALCOENE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : CRISTOVAO CARVALHO MAFRA

DISTRIBUICAO: 00000592/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A PESSOA
OCORRENCIA : INQ POLICIAL 017/94-2a DP, 06.04.94
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOAO DE BRITO NUNES

DISTRIBUICAO: 00000587/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 278-CALCOENE
ORIGEM : CALCOENE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : CRISTOVAO CARVALHO MAFRA

DISTRIBUICAO: 00000588/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 224/93-FERREIRA GOMES
ORIGEM : FERREIRA GOMES
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ELMIRA SANTANA DE ARAUJO E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000593/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 4a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A PESSOA
OCORRENCIA : INQ POLICIAL 002/94-2a DP, 06.01.94
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : NESTOR FILHO VASCONCELOS DIAS E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00000589/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 5a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 252/94-MAZAGAO
ORIGEM : MAZAGAO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : CALDECI CRUZ DE FREITAS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00000591/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : CALCOENE
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : R.M.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000594/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : A.N. DA L.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001016/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ADOCAO
REQUERENTE : D.J.Z.
ADVOGADO : RUBEN BENERGUY

DISTRIBUICAO: 00001022/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : E.M.A.P. DOS S.
ADVOGADO : GUILHERMINA IZABEL SERRA TAVARES

DISTRIBUICAO: 00001036/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : G.F.F.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00001021/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : JT-PARANA-RD
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : T.L.E.S.
REQUERIDO : E.N.V. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001023/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 500.000,00
REQUERENTE : D.P.M.
REQUERIDO : D.M. DE M.M.
ADVOGADO : PAULD JOSE DA SILVA RAMOS

DISTRIBUICAO: 00001025/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 300.000,00
REQUERENTE : M.J.F. DOS S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00001027/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 20.000,00
REQUERENTE : R.C. DA S. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00001028/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 1.000.000,00
REQUERENTE : W. DA S.F. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00001030/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.425.725,00
REQUERENTE : E.D. DE S.P.
REQUERIDO : E. DE S.P.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00001032/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.217.436,00
REQUERENTE : D.H.F.P.
REQUERIDO : W. DE S.P.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00001038/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : BELEM
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : M.S.M.
REQUERIDO : O.F. DA S.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001017/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : C.C.N.
REQUERIDO : C.J.M.N.
ADVOGADO : ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE

DISTRIBUICAO: 00001033/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 100.000,00
REQUERENTE : A.P. DA F. E OUTROS
REQUERIDO : E.S. DA F.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00001026/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 50.000,00

REQUERENTE : E.C.C. DOS S. E OUTROS

ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00001029/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.800.000,00
REQUERENTE : R.B.R.
REQUERIDO : J. DO N.R.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00001031/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.217.436,00
REQUERENTE : M. DE A.V. E OUTROS
REQUERIDO : I.M.V.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00001037/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : BOQUIRA-BA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : A.R. DOS S.
REQUERIDO : B.O. DE S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001039/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : GARANHUNS-PE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : J.G. DE S.A.
REQUERIDO : R.N.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001040/1994 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 50.000,00
REQUERENTE : A.C.O. DE S. E OUTROS
REQUERIDO : R.V. DE S.
ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO JUNIOR

DISTRIBUICAO: 00001019/1994 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)

VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : M.F. DE S.
REQUERIDO : J.R. DE S.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUICAO: 00000583/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARIA LENIRA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000584/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : CALCOENE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ADENIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00000585/1994 - (DIRECIONADA)

VARA : TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : CALCOENE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ROEMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :

MACAPA 31/05/94

SANDIVAL JOSE ALMEIDA NETO
DISTRIBUIDORJOAO BRATTI
JUIZ DISTRIBUIDORJulio de Diresito, Diretor do Fórum
da Comarca de Macapá

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO TORK BRAHUNA
CHEFE DE SECRETARIA: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 1.994. Para ciência das partes, advogados e as devidas intimações.

PROCESSO Nº 454/91 - EXECUÇÃO - Requerente: AFONSO MENDES RODRIGUES (adv. Marcos Nogueira). **Requerido:** ANALETA TOMAZ ABRACADO. **DESPACHO:** "Diga o exequente sobre a certidão acostada ao mandado retro. Intime-se".

PROCESSO Nº 836/92 - EXECUÇÃO - Requerente: VASP - VIAÇÃO SÃO PAULO S/A (adv. Ana Cristina Ferreira da Paz). **Requerido:** FRANCISCO WILSON MORAES DE ARAUJO. **DESPACHO:** "A cédula jurisprudência de nossos Tribunais é no sentido de que exatativo não é o elenco de causas de suspensão do processo constantes do art. 791 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, entre essas causas se incluindo a não localização do devedor (STJ - 3ª T. - Resp. 2.329-SP, in DJU de 24.09.90). Isto posto, tendo em vista a certidão acostada ao mandado de execução de fls. 09 dos autos, suspenda-se o processo por um (1) ano ou até eventual nova iniciativa de impulsão processual pela exequente. Intime-se".

PROCESSO Nº 872/92 - EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL - Requerente: C. P. A - CIMENTOS PORTLAND DO AMAPÁ LTDA (adv. Ruben Bemerguy). **Requerido:** BERNARDO RODRIGUES LOPES. **DESPACHO:** "A não localização do devedor, bem como a inexistência de bens a penhorar, são causas de suspensão do processo, conforme previso do art. 791 do C.P.C.V. Suspenda-se o processo por um (1) ano, ou até eventual nova iniciativa de impulsão processual pela exequente. Intime-se".

PROCESSO Nº 1588/94 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Requerente: MISAEL PEREIRA SANTANA e LÁZARO PELAES PANTOJA (adv. Antonio Cabral de Castro). **Requerido:** BANCO ITAÚ S/A. **DESPACHO:** "R. e A. em apenso ao processo de execução. Se no prazo e garantido o Juízo, recebo os embargos. Suspenda-se o processo de execução. Intime-se o embargado a impugnação em dez (10) dias. Conclusos".

PROCESSO Nº 1171/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Proc. Pedro João de Souza). **Requerido:** FRANCISCO JUAREZ MARTINS LIMA. **DESPACHO:** "N. A. Suspenda-se o processo executório por um (1) ano, ou até eventual nova iniciativa de impulsão processual por parte da exequente. Intime-se".

PROCESSO Nº 1182/93 - EXECUÇÃO - Requerente: MARIA IONE FERREIRA DA GAMA (adv. Nildo Leite). **Requerido:** AGUINALDO E GAMA LTDA. **DESPACHO:** "A inexistência de bens a penhorar constitui, nos termos do art. 791, inciso III, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, causa eficiente para a suspensão do processo de execução. Isto posto, tendo em vista a certidão acostada ao mandado de execução de fls. 15 dos autos, suspenda-se o processo, na forma do art. 265, § 5º, do referido Código, pelo prazo de um (1) ano ou até eventual nova iniciativa de impulsão processual pela exequente. Intime-se".

PROCESSO Nº 1245/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Proc. Pedro José de Souza). **Requerida:** MARIA EUNICE COSTA SOUZA. **DESPACHO:** "N. A. Suspenda-se o processo de execução por um (1) ano ou até eventual nova iniciativa da exequente, de impulsão processual. Intime-se".

PROCESSO Nº 1309/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Proc. Pedro José de Souza). **Requerido:** ADMILSON RODRIGUES NUNES. **DESPACHO:** "N. A. Suspenda-se o processo executório por um (1) ano ou até eventual nova iniciativa de impulsão processual por parte da exequente. Intime-se".

PROCESSO Nº 1462/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (adv. Lena Marcia Borges). **Requerido:** MARQUES PEREIRA. **DESPACHO:** "A não localização do devedor constitui causa de suspensão do processo executório, nos termos do art. 791 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Suspenda-se, pois, o processo por um (1) ano ou até eventual nova iniciativa do exequente, de impulsão processual. Intime-se".

PROCESSO Nº 1473/94 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: MARIA NILDA LEÃO SOUZA (adv. Nilson Alves Costa - Defensor Público). **DESPACHO:** "Na forma do art. 59 da Lei de Registro Públicos, traga a requerente aos autos declaração do suposto pai reconhecendo o registrando como filhos, para que se possa levar a efeito o assento. Conclusos. Intime-se".

PROCESSO Nº 1555/94 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: AMÉRICO CORDEIRO (adv. Conceição das Graças Amoras Mira). **DESPACHO:** "Emende o autor a inicial em dez (10) dias, pena de indeferimento. Intime-se".

PROCESSO Nº 1520/94 - EXECUTÓRIA - Requerente: SEVEL SEVERO VEÍCULOS LTDA. (adv. Washington Caldas). **Requerido:** JOSÉ AMARO DA SILVA. **DESPACHO:** "N. A. Suspenda-se o processo de execução pelo prazo requerido. Intime-se".

O presente expediente será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos nove dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Zeneide P. Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 07.06.94, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 939/93 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO FIAT S/A (Adv. Americo Diniz). R.: JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO MAMORÉ (Curadoria de Ausentes). SENTENÇA: "VISTOS, ETC... POSTO ISTO, o que mais dos autos consta e do livre

convencimento que formo: I - **Rejeito a preliminar de incompetência relativa in ratione loci**, arguida pelo réu em contestação, por isso que posta por via inadequada e, consequentemente, **indefiro o pedido de extinção do processo**, sem julgamento do mérito, por esta causa; II - **Julgo procedentes os pedidos** deduzidos na petição inicial para, confirmando a liminar concedida as fls. 13, consolidar a posse do autor sobre o veículo nela descrito e caracterizado, de que tem o domínio, condenar o réu, no pagamento das parcelas de financiamento em atraso, com os acréscimos previstos em contrato, mais as custas processuais e honorários advocatícios que, "ex vi" do Art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação; III - **Por princípio de justiça**, atento a que o Decreto Lei nº 911/69, aplicável a espécie, e norma anterior à Constituição de 1.988, com a qual, por se divorciar do princípio da igualdade perante a lei, com ela não se adequa, pelo menos em parte, ordeno que, do montante do débito do réu, apurado conforme o item II deste dispositivo, se abata o valor obtido pelo credor com a venda do veículo apreendido liminarmente, se e quando alienado, por isso que, **incidenter tantum**, reconheço e declaro - no caso e entre as partes litigantes - inconstitucional aquela norma ordinária, na parte em que colidente com esta decisão. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 31.05.94".

Proc. nº 1.185/93 - COBRANÇA - A.: JOAQUIM DESIDÉRIO BRAZ (Adv. Celson Augusto da Silva). R.: SUL AMÉRICA SEGUROS (Adv. Admar de Sousa Oliveira). SENTENÇA: "VISTOS, ETC... POSTO ISTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem lhe examinar o mérito, por isso que, rejeitando a primeira preliminar arguida pela ré, de ineptia da petição inicial, acolho a segunda, de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, o que assim decido com fundamento no que dispõe o Art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios eis que, nos termos da Lei nº 1.060/50, deferida assistência judiciária ao autor, benefício que ora mantenho. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 31.05.94".

Proc. nº 1.433/94 - INDENIZAÇÃO - A.: NILCE MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. Maria Lina Pastana). R.: JOÃO ALBERTO CAPIBERIBE. DESPACHO: "R. A. Defiro gratuidade processual, nos termos da Lei nº 1.060/50. Emende a autora a inicial para esclarecer precisamente o que pede a título de indenização por danos materiais (são danos morais, pensão e, se, de quando a quando?). Prazo: dez (10) dias. I. Mop, 04.06.94".

Proc. nº 112/91 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL A.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODESA (Adv. Ricardo Fontanella). R.: CARLOS ALBERTO ARAÚJO BENTES. DESPACHO: "Diga a parte exequente sobre o conteúdo na certidão de fls. 43v, do Sr. Oficial de Justiça. I. Mop, 01.06.94".

Proc. nº 1.432/94 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: LOJAS INCONSUL LTDA (Adv. Cicero Bortale). R.: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA FONSECA (Adv. Aldenor Fonseca). DESPACHO: "R. A. Em apenso e por dependência do processo de execução a que se refere, cujo andamento fica suspenso. Certifique-se. À embargada, para a impugnação que tiver, num decêndio. I. Mop, 31.05.94".

Proc. nº 1.333/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: JOANA BATISTA FRITAS (Adv. Nilton Castelo Dias). R.: JOSÉ RUI LIMA DE SOUZA (Adv. Cicero Bortale Junior). DESPACHO: "J. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos dela instrutores, em dez dias. I. Mop, 01.06.94".

Proc. nº 812/92 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Sulamir Monassa). R.: AMAPÁVI - AMAPÁ VIDROS LTDA (Adv. Americo Diniz). DESPACHO: "Diga o exequente sobre o pagamento feito pela executada. I. Mop, 01.06.94".

Proc. nº 946/93 - REIVINDICATÓRIA - A.: MARIA DE NAZARÉ GOMES PINHEIRO DA SILVA (Adv. Filomena Valente). R.: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA COSTA (Adv. Heloisa Helena Furtado). SENTENÇA: "VISTOS, ETC... POSTO ISTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento no Art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e Arts. 524 a 573, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos deduzidos na petição inicial e, em consequência, **ordeno a restituição** pela ré à autora, no lote urbano nº 82, quadra 06, setor 28, sito à Av. Creuza Maria H. Holanda, nesta Capital, no prazo de trinta (30) dias, resguardando aquela o direito a retenção e indenização por todas as benfeitorias edificadas e/ou adquiridas de boa fé, a ser apurada em procedimento adequado e oportuno, ficando assegurado o justo preço e se prévio pagamento. Patrocinadas as partes pela Defensoria Pública do Estado, sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 31.05.94".

Proc. nº 1.154/93 - INDENIZAÇÃO - A.: MARIA DE NAZARÉ SANTOS MACIEL (Adv. Ronaldo Serra). R.: RAIMUNDO GÓES (Adv. Fernando Silva e Silva). SENTENÇA: "VISTOS, ETC... ISTO POSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento, dentre outros, nos Arts. 159, 1521, inciso III e 1.525, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** deduzidos na petição inicial de fls. 2/4 dos autos e, em consequência: I **CONDENO** o réu a pagar à autora uma pensão alimentícia no valor de um salário mínimo por mês, desde o ajuizamento da presente ação, em 01 de outubro de 1.993 até o dia em que seu marido, José Olentino Maciel, nascido em 12 de março de 1.946 e falecido a 15 de junho de 1.985, completasse sessenta e cinco (65) anos de idade, apurando se as pensões vencidas por simples cálculos de contador, adotado como parâmetro o salário mínimo da data da liquidação; II - A título de reparação por danos morais, condeno o réu a pagar também à autora, a importância correspondente a **cinquenta salários mínimos** vigentes ao tempo do efetivo pagamento; III - Atento ao que dispõe o Art. 602, do Código de Processo Civil, e ao que foi pedido, a fim de assegurar o cabal cumprimento do julgado no que toca a alimentos, condeno o réu a constituir um capital cuja renda seja suficiente para garantir, no tempo e no espaço, a pensão a que foi condenado, conforme ficar apurado por cálculos de contador; IV - Por princípio de sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, "ex vi" do dispõe o Art. 20, do diploma legal vezes aludido, fixo em 10% (dez por cento) do valor do somatório de doze parcelas alimentícias fixadas no item I, mais o total do item II; V - Deixo de condenar o réu em prestação alimentícia desde a data do óbito do marido da autora, embora os entenda devidos desde esta data, por isso que, havendo de interpretar restritivamente os pedidos deduzidos na inicial, dela não figure expressamente pleito desse teor, o que assim decido com fundamento nos Arts. 293 e 460, do referido Código de

Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 31.05.94".

Proc. nº 901/92 - MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - A.: RAIMUNDO RODRIGUES SENA (Adv. Atanazio Picanço). R.: EQUADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVA LTDA (Adv. Fernando Silva e Silva). SENTENÇA: "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do Art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme provas dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Sem custas e honorários, inobstante a citação da parte ré, face ao deferimento à autora de assistência judiciária, benefício que mantenho. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 31.05.94".

Proc. nº 1.396/94 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - A.: CARLOS ERNESTO INDIG LINDGREN (Adv. Samir Nacim Francisco). R.: L. M. FERREIRA. DECISÃO: "VISTOS, ETC... POSTO ISTO, o que mais dos autos consta, **conheço do agravo e o provejo** para, reformando, no que couber, a decisão saneadora de fls. 54/64, dos autos nº 1.128/93 - Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais - partes as indicadas no relatório, relativamente à indenização por danos morais, **rejeitar a preliminar de decadência**, arguida pela ré em contestação, determinando, na conformidade dos demais termos de referida decisão, o seu prosseguimento. Traslade-se para os autos principais, o inteiro teor deste despacho (CPC, Art. 527, § 5º) e, após a intimação das partes, aguarde-se pelo prazo de cinco dias, eventual requerimento da agravada para subida do instrumento ao E. Tribunal, caso em que, ao término do prazo mencionado, deverá estar por ela consignada em Cartório a importância do preparo efetuado pelos agravantes (idem, § 6º). Requerida a remessa e consignada a importância do preparo, remeta-se o agravo à superior instância, ou, em caso contrário, certifique-se o desfecho no processo principal e dese baixa. Intime-se. Mop, 01.06.94".

Proc. nº 1.434/94 - EXECUÇÃO - A.: REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv. Lourival Pinheiro). R.: SUPERMERCADO FERREIRA LTDA. DESPACHO: "R. A. Assine a exequente as duplicatas exequendas. I. Mop, 07.06.94".

Proc. nº 1.250/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Aline Leitão). R.: EMBRATEL S/A. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. **Extingo o presente processo** de execução, com julgamento do mérito. "ex vi" do Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte executada e devedora, conforme provas dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Expeça-se, se for o caso, o necessário para a liberação de arresto/penhora e/ou quantias depositadas. Custas já pagas. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 31.05.94".

Proc. nº 1.428/94 - CAUTELAR DE ARRESTO - A.: A. OLIVEIRA & CIA LTDA (Adv. Thomas Neto). R.: RAUL LIBERA MATHIAS E/OU. DESPACHO: "J. Sobre a contestação e documentos que a instruem, manifeste-se a autora em cinco dias. I. Mop, 07.06.94".

Proc. nº 1.180/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Aline Leitão). R.: JOAQUIM SANTEIRO.

Proc. nº 1.066/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Julia Nascimento). R.: NILSON JOSÉ SILVA COSTA.

Proc. nº 1.241/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Tobias Monteiro). R.: WALDEZ DOS SANTOS LEITÃO.

Proc. nº 1.219/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro de Souza). R.: OZÓRIO ANTÔNIO DE SOUZA.

Proc. nº 1.220/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Pedro de Souza). R.: LUXIMAR MARIA DAS GRAÇAS AMORIM FERREIRA.

Proc. nº 1.111/93 - FALÊNCIA - A.: MASIÇON - MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Paulo Braga). R.: J. R. PICAÇO - PRESTADORA DE SERVIÇOS. DESPACHO COMUM: "Impulsione a exequente em 48 horas, pena de extinção. I. Mop, 01.06.94 e este, 30.05.94" (respectivamente).

Proc. nº 101/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Sulamir Monassa). R.: WALDIR BEIRÃO CORREA E/OU. DESPACHO: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 38v, manifestem-se as partes. I. Mop, 30.05.94".

Proc. nº 464 - EXECUÇÃO - A.: JOÃO QUEIROZ DE ALMEIDA (Adv. Marcos Nogueira). R.: O. G. LOBATO - ME. DESPACHO: "Quanto à avaliação de fls. 18/19, manifeste-se o exequente. Mop, 04.06.94".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ (AP), AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.994. EU, *[assinatura]*, YSIANY GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO, O DATILOGRAFEI E EU, MAURO JORGE BRANDÃO - CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVO.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 1.994
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1385/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Repte.: OLIVALDO DE BRITO SOARES (Adv. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ) - Regdo.: EVANIR CARVALHO RODRIGUES - DESPACHO: "J. Assiste razão ao autor, designo o dia 11 de julho de 1994, às 10:00hs para a audiência de justificação. Cite-se e Intime-se. Em 06.06.94."

PROCESSO Nº 1310/94 - EXECUÇÃO FORÇADA - Repte.: M.C.A. MABLOCO CONST. E COM. E ARTEFATOS LTDA (Adv. HILTON GONÇALVES RIBEIRO) - Regdo.: N.G. CORREA - SENTENÇA: "Ouida a novação não mais se falar na Execução promovida contra N.G. Correa. Assim, extingo a execução, nos termos do artigo 794, II do CPC. P.R.I. Em 06.06.94."

PROCESSO Nº 1361/94 - CONSIGNAÇÃO DE ALUGUERES E DE CHAVES - Repte.: COMPANHIA CALÇADO CLARK (Adv. DINAIR LÍDIA LODI) - Regdo.: JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO (Adv. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TAVORA) - DESPACHO: "J. Diga a autora, em 05 dias, sobre a contestação ofertada. I. Em 06.06.94."

PROCESSO Nº 1333/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Repte.: EFICIENTIA TRINDADE ALFAITA LACERDA (Adv. MARCOS NOGUEIRA) - Regdo.: OTAVIANA ROLA PICAÇO (Adv. FERNANDO LUIZ PINHEIRO DA SILVA) - DESPACHO: "J. Especifiquem as partes, em 03 dias, as provas que pretendem produzir, dizendo da finalidade. I. Em 06.06.94."

PROCESSO Nº 1329/94 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Repte.: MARIA DE LOURDES DE SOUZA (Adv. LUIZ ALMEIDA BONFIM) - Reqdo.: PAULO RONALDO MENDES FARIAS (Adv. CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA) - **DESPACHO**: "Especifiquem as partes, em 03 dias, as provas que pretendem produzir, dizendo da finalidade. I. Em 06.06.94."

PROCESSO Nº 857/92 - ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO - Repte.: A.T. LIMA (Adv. JORGE BORGES CALADO) - Reqdo.: EDINELSON PAULO GOES DA SILVA - **DESPACHO**: "Arquive-se. Em 06.06.94."

PROCESSO Nº 917/93 - REIVINDICATÓRIA - Repte.: DORIEDSON MARQUES COSTA (Adv. JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS) - Reqdo.: CENENITA MARQUES COSTA e VENEZUALDO RANGEL COSTA (Adv. JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO) - **DESPACHO**: "Apresente a re, em 05 dias, avaliação de profissional gabaritado, demonstrando o desacerto do expert do Juízo, sob pena de ter, a impugnação ao laudo, como meramente procrastinatória. I. Em 31.05.94."

PROCESSO Nº 947/93 - EXECUÇÃO - Repte.: C.P.A.-CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA (Adv. RUBEN BEMERGU) - Reqdo.: LUIZ JORGE LA ROQUE - **DESPACHO**: "Expeça-se, Certidão e se a remeta a Procuradoria do Estado. Após, arquive-se. I. Em 01.06.94."

IDENTIFICADO DESPACHO FOI PROFERIDO NOS PROCESSOS A SEGUIR:

PROCESSO Nº 663/92 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Repte.: MARIA LUIZ MEIRA DE LIMA - Reqdo.: ALVARO MATOS DA SILVA.

PROCESSO Nº 663A/96 - INCIDENTE DE FALSIDADE - Repte.: MARIA LUIZ MEIRA DE LIMA - Reqdo.: ALVARO MATOS DA SILVA.

PROCESSO Nº 1059/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. ALINE MARIA COSTA LEITÃO) - Reqdo.: MANOEL BORGES LEITE - **DESPACHO**: "Arquive-se. Em 06.06.94."

PROCESSO Nº 1269/94 - EXECUÇÃO - Repte.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA) - Reqdo.: DILSONAR SILVA DE SOUZA e OUTRO - **DESPACHO**: "Diga a exequente, em 05 dias, sobre a Certidão de Fis. 12. I. Em 06.06.94."

PROCESSO Nº 753A/92 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: REGINALDO RENZO MOTA CORREA (Adv. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA) - Embargado: BANCO REAL S/A (Adv. CICERO BORGES BORDALO) - **SENTENÇA**: "Vistos etc... Diante do exposto, julgo improcedente os embargos e determino se prossiga a Execução, majorando-lhe os honorários em 10% (dez por cento), além de condenar os embargante ao pagamento das custas do processo. P.R.I. Em 31.05.94."

PROCESSO Nº 1279/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Repte.: ADEUZIR DA COSTA (Adv. CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA) - Reqdo.: LEA ROSIMARY NOBRE JARDIM (Adv. NILSON COSTA) - **SENTENÇA**: "Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido reintegratório, deixando de condenar a re nos consectários legais, face gratuidade judiciária que concedo. Faculto-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, face particularidade já expressada, para a desocupação voluntária do imóvel, dele podendo retirar todas as benfeitorias que perpetrou, além da própria casa de madeira que construiu, sob pena de se fazer de modo coercitivo. P.R.I. Em 31.05.94."

PROCESSO Nº 1293/94 - REIVINDICATÓRIA - Repte.: RAUL SOUSA SILVA (Adv. VERA DE JESUS PINHEIRO) - Reqdo.: RAIMUNDA COSTA CAMPOS - **SENTENÇA**: "Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido reivindicatório, condenando a re ao pagamento da verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido a partir do ajuizamento, além de arcar com as custas do processo. Concedo a demandada o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária, podendo do imóvel retirar todas as benfeitorias nele perpetradas por ela, sob pena de se o fazer de modo coercitivo. P.R.I. Em 31.05.94."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-Ap. aos nove dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.

ENILDA SILVA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 15 DIAS

DE: RAIMUNDO RORATO GASPAR SANTOS, vulgo "MARANHÃO", filho de Armando Gaspar Santos e de Josefa Gaspar Santos.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 1.297 proposta pelo Ministério Público Estadual por violação do art. 129 "Caput" do Código Penal, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado no dia 21.06.94, às 12:00 hs.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, Fórum de Macapá, sito a Av. Fab, 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP., 07 de junho de 1.994.

J. BRATTI
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO DE 90 DIAS

DE: FRANCISCO ALVES DA SILVA, filho de Temistotes da Silva e de Maria Joana Alves e MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CELESTINO, brasileira, casada, em trânsito nesta cidade.

FINALIDADE: Intimação de Sentença Condenatória, com incurso nas penas do art. 171, § 2º, IV, do Código Penal, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo Diploma. Condenados a TRÊS ANOS DE RECLUSÃO e multa de TRINTA DIAS MULTA, esta devidamente corrigida da data do fato até a do efetivo pagamento, a serem cumpridas em regime aberto. Condenado ainda os reus ao pagamento das custas do processo, proferida na Ação Penal nº 983 proposta pelo Ministério Público Estadual.

Sentença proferida em 23.04.94.
Prazo para Apelação 05 dias após o ciente.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, Fórum de Macapá, sito a Av. Fab, 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP., 07 de junho de 1.994.

J. BRATTI
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS

DE: BENEDITO DE FREITAS LEÃO, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Eduardo de Souza Leão e Celina Freitas Leão, conhecido pela alcunha de "leão".

FINALIDADE: Intimação de Sentença Condenatória, com incurso nas penas do art. 121, § 3º, do Código Penal, condenado a DOIS ANOS de detenção, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes estas em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, a ser cumprida em regime aberto, condenado ainda o reu ao pagamento das custas do processo, proferida na Ação Penal nº 890 proposta pelo Ministério Público Estadual.

Sentença proferida em 19.02.94.

Prazo para Apelação 05 dias após o ciente.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, Fórum de Macapá, sito a Av. Fab, 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP., 07 de junho de 1994.

J. BRATTI
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

MOVIMENTO ESPIDITICO - NO CRIME MÊS DE MAIO/94

VIA: 3ª Vara Criminal

JUIZ DE DIREITO: Dr. João Bratti

CHEFE DE SECRETARIA: Maria Lessenir Monteiro Alves

Total de feitos tomados.....	1.314
Total de feitos arquivados.....	819
Total de precatórias devolvidas.....	109
Total de feitos redistribuídos.....	29
Total de feitos entregues sem traslado.....	06
Total de feitos em andamento.....	216

Reitos tomados no mês..... 26

Reitos arquivados no mês..... 34

Precatórias devolvidas no mês..... 06

Reitos redistribuídos no mês..... -

Reitos entregues a parte sem traslado no mês..... 01

Mandados expedidos..... 78

Mandados de prisão expedidos..... 04

Edittais expedidos..... 07

Ofícios expedidos..... 105

Precatórias expedidas..... 02

Alvarás expedidos..... 01

Precatórias expedidas..... 06

Despachos proferidos..... 131

Denúncias recebidas..... 14

Denúncias rejeitadas..... -

Fianças despachadas..... -

Liberdade Provisória despachada..... -

Inquiritos recebidos..... 13

Habeas Corpus impetrados..... -

Audiências realizadas..... 40

Interrogatórios realizados..... 24

Sentenças proferidas:

1) De mérito:

a) Condenatória..... 10

b) Absolutória..... 09

2) Extinção da punibilidade..... 01

3) Outras..... 03

Processos concluídos para sentença com prazo expedido..... -

Reitos remetidos ao Contador..... -

Reitos remetidos ao Ministério Público..... 28

Reitos remetidos à Defensoria Pública..... 10

Inquiritos baixados a Delegacia..... -

Reitos no TIAP..... 13

Reitos na Execução Criminal..... 122

OS: Aguardando Captura..... 19

Macapá em 09 de junho de 1.994.

Visto

Juiz de Direito

Chefe de Secretaria

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 092/94-GAB/PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, I e 28, I nº 21 do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Conceder férias regulamentadas ao servidor CORACY CAMPOS DE SOUSA, ocupante do Cargo em comissão de Diretor do Deptº de Orçamento e Finanças da Procuradoria Geral de Justiça, a serem gozadas no

período de 04/07 à 02/08 do corrente ano.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 09 de junho de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

JUSTIFICATIVA Nº 014/94-MPEA

R A T I F I C O

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a presente despesa no valor global de CR\$ - 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros reais), em favor da Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense, com objetivo de custear despesas com passagens aéreas e fretes para todas as unidades da federação aos membros e funcionários auxiliares do Ministério Público Estadual no exercício de 1994. A inexigibilidade de Licitação está respaldada do no Caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

Cumpra-se dessa forma as exigências do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP., 08 de junho de 1994.

JOSÉ ANTÔNIO COELHO
Presidente da CPL/
MPEA

Ineditoriais

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

C.G.C. 04.174.100/0001-28 - Código 008.249.01497.7

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Fundado em 6 de agosto de 1956

Reatualizado em 31 de agosto de 1981 - Telefone: 222-1555

Macapá - Estado do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Por este Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de junho de 1994, às 09:00 horas em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos associados, ou às 10:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados, na sede provisória da entidade, sito à Rua Leopoldo Machado nº 3024, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior;
- Relatório a ser apresentado pela Diretoria do Sindicato atinentes a movimentação do exercício de 1993, bem como a apresentação do Balanço Geral da Entidade relativo ao mesmo exercício;
- Apresentação da Proposta Orçamentária do Sindicato ao exercício de 1995;
- Parer do Conselho Fiscal sobre prestação de contas e Proposta Orçamentária.

Tratando-se de assunto de grande importância para a classe, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá, 08 de junho de 1994.

Doc. Ernesto Moreira
Presidente

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ESEQUIEL DE ARAUJO BASTOS e SHEILA NEODETH QUARESMA DE SOUSA.

Ele é filho de Manoel Ferreira Bastos e de Tereza de Araújo Bastos.

Ela é filha de Abel Santana de Souza e de Alegria Quaresma de Sousa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 10 de junho de 1994

HELENISE R. DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: VALTER MARTINS FERREIRA com LISANDRA HELENA DE ALMEIDA CARDOSO.

Ele é filho de Anfrizio Muniz Ferreira e de Eunice Martins Ferreira.

Ela é filha de Raimundo Lima Cardoso e de Maria Luzanir de Almeida Cardoso.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 09 de junho de 1994

HELENISE R. DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada